

apelo “à *Superior Instância*”, com fundamento no artigo 895 da CLT, na Súmula 201 do TST e no artigo 217 do Regimento Interno do Eg.

TST. Confira-se:

“Artigo 895 da CLT:

Cabe recurso ordinário para a instância superior:

(...)

II - das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito)

dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

(...)”

“Súmula nº 201 do TST

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

(mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - Da decisão de

Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe

recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior

do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados

apresentarem razões de contrariedade”.

“Artigo 217 do Regimento Interno do Eg. TST:

“*Dos acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho,*

em reclamação, caberá recurso ordinário, a ser distribuído no

âmbito do órgão fracionário competente para o julgamento do

recurso cabível para o Tribunal Superior do Trabalho no processo

principal”.

Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial - SETPOE, para

as providências cabíveis, observadas as cautelas de praxe.

Dê-se baixa na distribuição.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de novembro de 2020.

Denise Alves Horta

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 17 de novembro de 2020.

PAULO SERGIO LAGE RIGGIO

Resolução

Resoluções Administrativas 96 e 97/20 Tribunal

Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 96, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Primeiro Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (Segunda Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Emília

Facchini, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Lucilde D’Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Cléber José de Freitas, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Marcos Penido de Oliveira e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00678-2020-000-03-00-8 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GPR N. 18, de 12 de novembro de 2020, que revoga o inciso IV do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

ATO REGIMENTAL GPR N. 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Revoga o inciso IV do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício n. TRT/NUGEP2/2020, da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal, que, acolhendo proposição originária da Secretaria de Documentação (SEDOC), propõe a revogação do inciso IV do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2020, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que opina pelo acolhimento da revogação proposta, com o respectivo encaminhamento à Presidência para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno; e

CONSIDERANDO a aprovação pelo Tribunal Pleno da revogação do inciso IV do art. 277 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 277 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente